

Processo n.: @APE 17/00601790

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ana Maria Bonatelli de Melo

Responsável: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1125/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Ana Maria Bonatelli de Melo, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, nível TC.AUC.10.H, matrícula n. 450.489-5, CPF n. 636.441.939-91, consubstanciado na Portaria n. TC.0222/2017, de 17/04/2017, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à ausência de retificação do ato de aposentadoria e da apostila de proventos da servidora, uma vez que o cargo ocupado foi alterado de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo para Auxiliar Administrativo Operacional II, de modo a se adequar ao decidido na ADI n. 951/SC e conforme preconizam o art. 2º da Portaria n. TC-0178/2020 e o Anexo I, item II e subitem 1, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Determinar ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pela Portaria n. TC.0222, de 17/04/2017, em razão da irregularidade constatada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quanto à observância do devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC